

LEI MUNICIPAL Nº 1.157/2024

Dispõe sobre a cobrança de taxa pelo uso do solo público para instalação de torres de telecomunicações e a criação de alvará para esta atividade no município de Carnaíba/PE.

O Prefeito do Município de Carnaíba, **JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei Orgânica Municipal, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores decreta, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a cobrança de taxa pelo uso do solo público para a instalação de torres de telecomunicações no território do município de Carnaíba.

§ 1.º A taxa de uso do solo público para a instalação de torres de telecomunicações no território do município de Carnaíba será de 1.800 UFM mensal ou 21.600 UFM anual, a critério do contribuinte.

§ 2.º Em caso de pagamento anual, até o dia 31 de janeiro do ano corrente, o contribuinte receberá desconto de 10% (dez por cento) no valor da taxa de uso do solo público para instalação de torres de telecomunicações no território do município de Carnaíba.

§ 3.º Os valores arrecadados com a taxa serão destinados à manutenção e melhoria da infraestrutura urbana e à ampliação dos serviços de telecomunicações no município.

Art. 2º - Para a instalação de torres de telecomunicações, será exigido o Alvará de Licença, cuja solicitação deverá ser feita junto à Secretaria Municipal de Urbanismo.

§ 1.º O Alvará terá validade de 01 ano, podendo ser renovado mediante solicitação do interessado, observadas as normas municipais vigentes.

§ 2.º A taxa para a emissão do Alvará será de 1.800 UFM, considerando a complexidade e o impacto da atividade no município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA

Rua Presidente Kennedy, s/nº - Bairro Centro - Carnaíba, CEP: 56.820-000.

Tel. (87) 3854 – 1156. CNPJ nº 11.367.414/0001-70. E-mail: esic@carnaiba.pe.gov.br



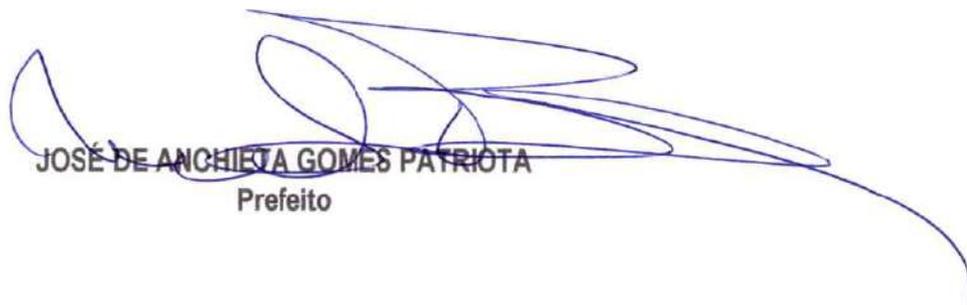
PREFEITURA MUNICIPAL
CARNAÍBA

Nossa terra, no coração da gente.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
ESTADO DE PERNAMBUCO

Art. 3º - O Código Tributário Municipal passa a incluir a atividade de instalação de torres de telecomunicações, garantindo a devida regulamentação e fiscalização.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carnaíba-PE, 07 de novembro de 2024.



JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA

Rua Presidente Kennedy, s/nº - Bairro Centro - Carnaíba, CEP: 56.820-000.

Tel. (87) 3854 – 1156. CNPJ nº 11.367.414/0001-70. E-mail: esic@carnaiba.pe.gov.br